



Leitura em Plenário
Na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 19/04/2021

INDICAÇÃO Nº 340/2021

Indica ao Poder Executivo a elaboração de uma Lei que normatize a parada e/ou estacionamento de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de uma Lei que normatize a parada e/ou estacionamento de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município, proibindo especialmente o estacionamento em ruas centrais e urbanas durante o período das 8h às 18h, com exceção para carga e descarga fora desse horário, e o pernoite em vias com menos de 8 metros de largura e em vias de mão dupla, exceto em locais com autorização expressa do setor de trânsito da cidade.

JUSTIFICATIVA:

Os malefícios da circulação irrestrita de veículos de grande porte pelo Município podem ser subdivididos em três categorias.

1) Esses veículos danificam o leito das vias por conta da pressão exercida sobre elas, principalmente quando estacionados. O asfaltamento, no Brasil, costuma ter baixa espessura se comparado a outros países notadamente reconhecidos nesse setor, como a Alemanha, cujas autoestradas contam com estruturas de base de até 50 centímetros (para efeitos de comparação, no Brasil, a média gira em torno de 5 centímetros). Por conta disso, a resistência do leito das vias em nosso país é muito menor. Com o tempo, a elevada pressão exercida mesmo por veículos leves desgasta o asfalto e gera trincas, ondulações e buracos, o que culmina em gastos significativos com a restauração das boas condições dessas vias. Algumas rodovias brasileiras possuem faixas concretadas para melhor suportar o peso de caminhões e veículos de peso análogo. Em perímetro urbano, porém, a adoção desse recurso é inviável, ao menos a curto ou médio prazo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2) Um segundo aspecto diz respeito à integridade física do condutor e dos pedestres, bem como à qualidade do tráfego. Quanto maior o peso de um veículo, mais instáveis se tornam os sistemas de eixos, molas, suspensão e mesmo de freios. Seu equilíbrio também é afetado, aumentando sua suscetibilidade a tombamentos. Além disso, a sobrecarga eleva o consumo de combustível e, consequentemente, a emissão de poluentes.

3) Por fim, o pernoite em vias públicas urbanas é prática disseminada que, além de contribuir para os efeitos mencionados no primeiro tópico, gera perturbação para os moradores de bairros residenciais, que se veem obrigados a lidar tanto com a perturbação sonora proveniente da circulação desses veículos quanto com a redução da mobilidade, tendo em vista o espaço que caminhões, ônibus e assemelhados demandam para manobra e parada.

Sendo assim, o estabelecimento de diretrizes oficiais que normatizem o tráfego, a parada e o estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município se faz necessário para aumentar a fluidez do tráfego, promover maior conforto aos munícipes e garantir maior segurança a condutores e pedestres.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9
de abril de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/04/2021 - 17:42 4096/2021/AO